



CORREGEDORIA-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROVIMENTO Nº 07/2002

Ementa: Fixa
recomendação sobre a
execução das escalas de
plantão.

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 17 e 18, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 95/97 – Lei Orgânica do Ministério Público e,

Considerando que a escala de plantão permanente existente nas seções judiciárias com a participação do Ministério Público, decorre de imposição legal, nos termos do art. 5º, da Lei nº 7.960, de 21/12/89;

Considerando que pela Portaria nº 191, de 15/03/00, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, foram estabelecidos os critérios para a elaboração e cumprimento das escalas pelos órgãos de execução do Ministério Público de primeiro grau, sem contudo estabelecer mecanismos quanto ao seu controle e fiscalização;

Considerando que, a ausência de mecanismos de controle e fiscalização dessa atribuição funcional tem facilitado, na prática, conduta incompatível com as responsabilidades do cargo frustrando o efetivo sentido legal da institucionalização do plantão;

RESOLVE determinar e estabelecer o seguinte:

Art. 1º. Que os membros do parquet, após o cumprimento da escala de plantão deverão remeter a Corregedoria-Geral, no prazo de cinco (05) dias, relatório sucinto das ocorrências e atividades desenvolvidas;

Art. 2º. Que nos casos excepcionais de substituição do Promotor de Justiça escalado para o plantão, na forma do disposto no item 3, do Ofício Circular nº 1.286/00, de 09/10/00, da Procuradoria Geral, deverá o interessado justificar o fato,

comunicando ao Promotor de Justiça Chefe e responsável pela escala, para as providências junto à Procuradoria Geral de Justiça, da qual dará ciência à Corregedoria-Geral, por intermédio do respectivo relatório.

Art. 3º. Que uma vez publicada a escala, as permutas de plantões só serão admitidas mediante prévia autorização do Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inciso LIII, da Lei Complementar nº 95/97, e conforme explicitado em Ofício Circular nº 1.256/00, de 09/10/2000, da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 4º. Que os Promotores de Justiça em exercício das Chefias serão doravante os responsáveis pela divulgação das escalas de plantões, em âmbito da respectiva Promotoria de Justiça, mediante fixação da escala em local visível;

Art. 5º. Que as presentes recomendações passam a ter vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial, até que sejam baixadas novas diretrizes superiores.

Vitória, 5 de março de 2002

LUIZ CARLOS NUNES

Corregedor-Geral